

Várzea Grande

MAIS TRABALHO

DECRETO Nº 52/A 17 DE OUTUBRO DE 2001

"Dispõe sobre a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros".

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo o disposto no Art. 20 da Lei 2.194/2000 e considerando:

- a necessidade de implantação de uma nova rede de serviço de transporte coletivo, que amplie a acessibilidade da população, com o aumento efetivo da oferta, através do oferecimento de um maior número de viagens e menores intervalos nos horários de pico, conforme disposto no Projeto Básico realizado pela Prefeitura;
- a impossibilidade da Prefeitura Municipal executar os serviços de transporte coletivo diretamente, face a complexidade de tal operação e os vultuosos investimentos requeridos;
- a necessidade do estabelecimento de condições adequadas para que o serviço possa ser prestado de forma contínua;
- a natureza essencial do serviço de transporte coletivo à população.

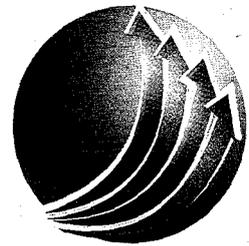
Decreta

Artigo 1º - O serviço de transporte coletivo de passageiros de Várzea Grande será delegado a terceiros através de concessão mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único - A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES URBANOS deverá promover o processo licitatório, observada a legislação aplicada.

Artigo 2º - O objeto da concessão compreenderá a prestação de serviço de transporte de passageiros por modo coletivo no âmbito do município de Várzea Grande, em especial:

- I. Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, da frota de veículos necessária ao serviço de transporte coletivo;



Várzea Grande
MAIS TRABALHO

- II. Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixada pelo Executivo Municipal;
- III. Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços;
- IV. Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização;
- V. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- VI. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a qualidade do serviço de transporte prestado.

Artigo 3º - O objeto da concessão compreenderá a totalidade do serviço de transporte coletivo da cidade em uma única área.

Artigo 4º - O prazo da concessão será de 8 anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, segundo interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, manifestado no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias anterior à data de encerramento do contrato de concessão e após comprovado que a concessionária satisfaz durante o período contratual todas as condições de segurança, conforto, confiabilidade e qualidade na execução dos serviços, na forma disposta no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Várzea Grande, objeto do Decreto 45, de 03/09/01.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2001.

Jayme Veríssimo de Campos

Prefeito Municipal